

PROJETO DE LEI Nº 008 /2021.

Ementa: Dispõe sobre a instituição do "PROGRAMA MUNICIPAL CIDADE LIMPA", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE A APRECIÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal 'CIDADE LIMPA', destinado à manutenção de um bom nível de limpeza pública no Município de Machados, aliado a colaboração de pessoas reconhecidamente carentes, residentes neste Município, através de serviço voluntário, com concessão de auxílio financeiro.

Art. 2º - O Programa Municipal 'CIDADE LIMPA', consistirá na realização de serviços de limpeza pública, incluindo a varrição, coleta e capinação das vias públicas, que deverão ser executados pelos beneficiários, que em contrapartida, receberão auxílio financeiro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1º - O programa referido no *caput* desse artigo poderá beneficiar até 300 (trezentas) pessoas.

§ 2º - A seleção dos beneficiários e a concessão do auxílio financeiro, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º - As atividades desenvolvidas serão regulamentadas, definidas, supervisionadas e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 4º - Os beneficiários selecionados terão carga horária semanal de 08 (oito) horas de colaboração na área da limpeza e conservação de vias e prédios públicos, de segunda a sexta-feira, sendo que o turno será determinado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º - O Programa Municipal 'CIDADE LIMPA', selecionará pessoas carentes, com renda familiar per capita igual ou inferior a um quarto do salário mínimo vigente, para a realização de trabalho voluntário.

§ 1º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o município e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art.4º - Para ingressar e permanecer no programa, o beneficiário deverá preencher as seguintes condições:

- I- Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II- Ter renda familiar per capita igual ou inferior a um quarto do salário mínimo vigente;
- III- Estar desempregado e sem o recebimento do benefício de Seguro-Desemprego Federal;
- IV- - Assinar o Termo de Adesão de serviço voluntário,
- V- Desempenhar as atividades estabelecidas pelo Programa, conforme determinação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 5º - O Programa Municipal "CIDADE LIMPA", será executado conjuntamente pelas secretarias de Assistência Social e Infraestrutura.

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor necessário destinado a custear as ações de que trata esta lei.

Art.7º - Fica incluído no Plano Plurianual, o Programa Municipal 'CIDADE LIMPA'.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Machados, no Estado de Pernambuco, em 08 de abril de 2021.



JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Prefeito Constitucional

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008 /2021.

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

Encaminho a essa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº008 /2021, com a finalidade de dispor **sobre a instituição do "PROGRAMA MUNICIPAL CIDADE LIMPA , e dá outras providências.**

Esse programa consistirá na distribuição de um auxílio financeiro a cidadãos Machadenses que se enquadrem nos critérios para o recebimento do benefício.

Trata-se na verdade de uma cooperação entre a Administração Pública e os beneficiados que visa a assistência a famílias necessitadas e estas de alguma forma contribuirão com a manutenção da limpeza e conservação das vias públicas e prédios públicos.

Certo da compreensão dos membros que compõem esta Egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e demais vereadores os meus protestos de elevada estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Machados, no Estado de Pernambuco, em 08 de abril de 2021.



JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Prefeito Constitucional